

PROCESSO ON-LINE N° 3257/18

DATA: 06/11/18

PROTOCOLO N° 15.582.881-1

DATA: 06/02/19

PARECER CEE/CEMEP N° 683/19

APROVADO EM 02/12/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO INTEGRAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ASSIS CHATEAUBRIAND

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: 23/06/19 a 22/06/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 67/19-DPGE/Seed, de 18/04/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Assis Chateaubriand, de interesse do Colégio Integração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua Independência, nº 334, município de Assis Chateaubriand. É mantido pela Escola Integrada Ltda. e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 1449/19, de 11/04/19, pelo prazo de cinco anos, de 13/12/18 a 13/12/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: nº 3169/01, de 14/12/01;
- b) reconhecimento: nº 2275/04, de 22/06/04;
- c) renovação do reconhecimento: nº 359/15, de 19/02/15, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 918/14, de 03/12/14, pelo prazo de cinco anos, de 22/06/14 a 22/06/19.

PROCESSO ON-LINE N° 3257/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 25/19, de 11/03/19, do NRE de Assis Chateaubriand, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/03/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 1529/19, de 11/04/19, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Quadro da Avaliação Interna:

Ano letivo	Ano	Matrícula	Desistente	Transferidos	Reprovados	Aprovados/Concluintes
2013	1ª série	26	00	03	00	23
2013	2ª série	27	00	02	00	25
2013	3ª série	24	00	02	00	22
2014	1ª série	27	00	02	00	25
2014	2ª série	22	00	01	00	21
2014	3ª série	25	00	03	00	22
2015	1ª série	34	00	06	01	27
2015	2ª série	33	00	06	01	26
2015	3ª série	24	00	07	00	17
2016	1ª série	23	00	06	00	17
2016	2ª série	28	00	03	00	25
2016	3ª série	26	00	04	00	22
2017	1ª série	28	00	01	01	26
2017	2ª série	22	00	04	00	18
2017	3ª série	26	00	01	00	25
2018	1ª série	21	--	--	--	--
2018	2ª série	23	--	--	--	--
2018	3ª série	14	--	--	--	--

PROCESSO ON-LINE Nº 3257/18

A Chefia do NRE de Assis Chateaubriand, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/03/19, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Na análise do processo, constatou-se que a Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros expirou em 22/11/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Integração - Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Assis Chateaubriand, mantido pela Escola Integrada Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 23/06/19 a 22/06/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 3257/18

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 02 de dezembro de 2019.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP